

LEI Nº 1.385 DE 19 DE MARÇO DE 2018

"CRIA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS' NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica implantado, com bases no Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e pela resolução CIT nº 4 de 21 de outubro de 2016, o Programa Primeira Infância no SUAS, vinculado a Diretoria municipal de Desenvolvimento Social do município de Campo Florido.

§1º - O Programa Primeira Infância no SUAS estará referenciado ao CRAS do do município de Campo Florido.

Art.2º - O Programa tem como finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

§1º - Para o desenvolvimento deste programa, obedecerá a Lei do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário nº 13.257 de 08 de março de 2016.

§2º - Toda e qualquer alteração da presente Lei deverá ser automaticamente alterada junto ao ministério.

RENATO SOARES DE FREITAS Prefeito Municipal



Art.3º - Em relação ao Programa Primeira Infância no SUAS, será uma política voltada ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, que abrange os primeiros ano completos ou 72 meses de vida da criança, de forma à atender o artigo 4º da Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, como também o artigo 1º de resolução CIT nº 4 de 21 de outubro de 2016.

§1º - Para efetivação dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, será obedecido o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016.

§2º - Todo público alvo a ser atendido pelo Programa Primeira Infância do SUAS, devem obrigatoriamente estar cadastrado no cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Campo Florido.

Art.4º - Dos princípios do Programa Primeira Infância do SUAS, o programa municipal obedecerá ao artigo 2º da resolução CIT nº 4 de 21 de outubro de 2016.

Art.5° - A equipe técnica que irá compor o Programa Primeira Infância no SUAS, terá que cumprir ações como: visitas domiciliares, serviços socioassitenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial visando assegurar a complementaridade das ofertas no Âmbito do SUAS e serviço de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras; fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação e com sistema de justiça e de garantia de direitos; mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Art.6º - Para funcionamento do Programa Primeira Infância do SUAS, serão necessários os recursos humanos a seguir:

I. 01 (um) coordenador, com carga horária de 8 (oito) horas/dia, que será servidor efetivo do quadro de servidores do departamento municipal de desenvolvimento social, com remuneração de R\$ 2.888,53 (Dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e três centavos);

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 CEP: 38130-000 / Campo Florido-MG Fone: (34)3322-0200 / CNPJ 18.428.862/0001-85

Prefeito Municipal



- 01 (um) assistente social, 4 horas/dia, com vencimento de R\$ 1.444,26 (Mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- III. 03 (três) visitadores, 8 horas/dia, com vencimento de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais);

Art.7° - Do perfil e das atribuições da equipe técnica do Programa Primeira Infância do SUAS:

I. Coordenador/Supervisor:

- a) Perfil: escolaridade mínima de nível superior na área humana, com experiência de no mínimo 3 (três) anos em trabalho no Sistema único de Assistência Social, com domínio da legislação referente a política nacional de Assistência Social e Direito Sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassitenciais; habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar a efetividade e resultados do Programa Primeira Infância do SUAS, possuir CNH B;
- b) Das atribuições: planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância do SUAS; elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização inter setorial em seu âmbito; realizar seminários inter setoriais sobre o Programa, realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais e das famílias inseridas no programa e pela rede prestadora de diferentes políticas públicas no território; definir junto com a equipe técnica as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com as famílias inseridas

RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal



no programa; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território, das famílias que são público alvo prioritário deste Programa.

II. Assistente Social

- a) Perfil: escolaridade mínima de nível superior com formação em Serviço Social e registro no CRESS; conhecimento da legislação referente a política nacional de Assistência Social; domínio dos direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; facilidade para trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e escuta das famílias.
- b) Das Atribuições: acolhida, oferta de informações e realização encaminhamentos às famílias usuárias do Programa, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares as famílias do Programa, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias junto ao público alvo do Programa, realização de busca ativa no território com desenvolvimento de ações que visam garantir os objetivos do artigo 1º da resolução CIT nº 4 de 21 de outubro de 2016, acompanhamento das famílias, realizações de encaminhamentos com acompanhamento para rede socioassistencial e demais políticas públicas, planejamento junto a equipe do Programa, e demais equipes da rede socioassistencial e demais políticas a serem desenvolvidas com definições de fluxos, rotinas de atendimentos, acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com os outro setores, procedimentos, estratégias de respostas e demandas e de fortalecimento das potencialidades do território e das famílias público alvo do Programa.

III. Visitador

a) Perfil: escolaridade mínima de nível médio; capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas pelo supervisor e através do Guia para Visita Domiciliar do Ministério de Desenvolvimento Social; capacidade de

> Praça Eteocles Vilela Silva, 78 CEP: 38130-000 / Campo Florido-MG Fone: (34)3322-0200 / CNPJ 18.428.862/0001-85

RENATO SOARES DE FREITAS Prefeito Municipal



comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças; postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias; capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor; postura ética;

b) Das atribuições: Apoiar a família e/ou cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; realizar o trabalho de visitação junto às famílias; observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca da visitas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo de seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente lei, com contrato a viger para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

Art.9º - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

Art.10 - Os profissionais do artigo 6º desta Lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do Município.

Art.11 - Toda despesa referente a execução dos serviços do coordenador/supervisor disposto nas normativas do Programa Primeira Infância no SUAS serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Florido e tais despesas devem constar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

> Praça Eteocles Vilela Silva, 78 CEP: 38130-000 / Campo Florido-MG Fone: (34)3322-0200 / CNPJ 18.428.862/0001-85

RENATO SOARÉS DE FREITAS

Prefetto Municipal



Art.12 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, especificamente quanto ao pagamento da remuneração do Assistente Social e dos Visitadores constante no artigo 6º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para criar dotações orçamentárias específicas para manutenção do Programa "Primeira Infância".

Art.13 – Os recursos para a abertura do crédito, referido no artigo anterior serão os provenientes do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 através das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias: 02.27.08.122.0002.2.0014.339092 R\$15.000,00 (quinze mil reais); 02.27.08.122.0002.2.0014.339036 R\$20.000,00 (vinte mil reais) e 02.27.08.244.0125.20065.339048 R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Florido, 19 de Março de 2018.

RENATO SØARES DE FREITAS

Prefeito Municipal